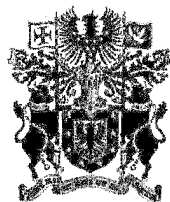


ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO
AUTÓNOMA DOS AÇORES



SUBCOMISSÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE
ECONOMIA

RELATÓRIO E PARECER

PROJETO DE DECRETO-LEI - PROCEDE À SEGUNDA ALTERAÇÃO
AO DECRETO-LEI N.º 136/2003, DE 28 DE JUNHO, QUE TRANSPÕS
A DIRETIVA N.º 2002/46/CE, DO PARLAMENTO EUROPEU E DO
CONSELHO, DE 10 DE JUNHO, RELATIVA À APROXIMAÇÃO DAS
LEGISLAÇÕES DOS ESTADOS MEMBROS RESPEITANTES AOS
SUPLEMENTOS ALIMENTARES - MAM - (REG. DL 79/2015)

PONTA DELGADA
ABRIL DE 2015

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada 1068	Proc. n.º 08.06
Data: 01/04/08	N.º 1661-X



TRABALHOS DA COMISSÃO

A Subcomissão da Comissão Permanente de Economia reuniu no dia 6 de abril de 2015, na Delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Ponta Delgada, a fim de analisar e dar parecer sobre o Projeto de Decreto-Lei – Procede à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 136/2003, de 28 de junho, que transpõe a Diretiva n.º 2002/46/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 10 de junho, relativa à aproximação das legislações dos Estados membros respeitantes aos suplementos alimentares - MAM - (Reg. DL 79/2015).

1.º. CAPÍTULO – ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apreciação do presente Projeto de Decreto-Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa, e na alínea i) do artigo 34.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro.



2.º. CAPÍTULO - APRECIÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE

O presente Projeto de Decreto-Lei visa, concretamente, cumprir os seguintes objetivos:

Alterar “Os artigos 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 9.º, 10.º, 11.º, 13.º, 14.º, 15.º e 16.º do Decreto-Lei n.º 136/2003, de 28 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 296/2007, de 22 de agosto” [cf. artigo 1.º];

Aditar “os artigos 9.º-A, 9.º-B, 14.º-A e 14.º-B ao Decreto-Lei n.º 136/2003, de 28 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 296/2007, de 22 de agosto” [cf. artigo 2.º];

Revogar “os n.ºs 4, 5 e 6 do artigo 4.º, o artigo 15.º e os anexos I e II do Decreto-Lei n.º 136/2003, de 28 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 296/2007, de 22 de agosto” [cf. artigo 3.º].

A iniciativa ora em apreciação – após descrever o atual quadro legal em vigor no que respeita aos suplementos alimentares e à Direção-Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV) – sustenta que “Para a verificação da conformidade dos suplementos alimentares, a realizar no âmbito do controlo oficial previsto no Regulamento (CE) n.º 882/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril, torna-se necessário criar regras relativas à notificação de um suplemento alimentar, aquando da sua comercialização e definir as obrigações dos operadores económicos.”

Assim, defende-se que “importa alterar o Decreto-Lei n.º 136/2003, de 28 de junho, designadamente à luz dos referidos regulamentos comunitários, de modo a permitir à DGAV responder às novas exigências e garantir uma segurança alimentar eficaz, em prol da defesa do consumidor.”

A presente iniciativa prevê a respetiva aplicação às Regiões Autónomas, sendo que tal preceito salvaguarda as competências das administrações regionais [cf. artigo 14.º-A].



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Assim, a Subcomissão da Comissão Permanente de Economia deliberou, por maioria, com o votos a favor do PS, PSD e CDS-PP e a abstenção do BE, nada ter a opor ao Projeto de Decreto-Lei em análise.

O Relator

José Ávila

O presente relatório foi aprovado, por unanimidade.

O Presidente

Francisco Vale César